EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0039/2016 PROCESSO Nº 0092/2016

O município de BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Centro, Anexo Administrativo "Alexandre Nunes Silva", Barão de Cocais-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.317.685/0001-60, através sua Pregoeira Mônica Fonseca Batista e Equipe de Apoio integrada pelos Servidores Maxwuell Felipe de Andrade Meira, Célia Aparecida Debortoli Lima e Gabriela Silva Dias designados através Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no 19 de agosto de 2016, às 9h00min, na sala de reuniões do Prédio da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais - LICITAÇÃO SOB MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 0039/2016, do tipo MENOR PREÇO ITEM, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS PARA O BLOCO CIRÚRGICO, ROUPAS PRIVATIVAS HOSPITALARES PARA FUNCIONÁRIOS E MÉDICOS E TECIDOS PARA A HOTELARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**, regido pela Lei Nacional nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal n. 1.706/2014, o Decreto Municipal n. 62/2015, Decreto Municipal n.º 090/2013, Decreto Municipal n. 30/2013, Decreto Municipal n.º 033/2005 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Nacional nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria . O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos e condições fixados neste Edital e em seu (s) anexo (s).

ÀREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":

LOCAL: Sala de Licitações - Pregão, situada no 1º andar do prédio da Prefeitura, na Avenida Getúlio Vargas nº 10, Centro, Barão de Cocais - MG. CEP. 35.970-000.

DIA: 19/08/2016 AS 9h00min



Declarada aberta a Sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

1. OBJETO

- 1.1.A presente licitação visa à Contratação de empresa especializada para fornecimento de tecidos para o bloco cirúrgico, roupas privativas hospitalares para funcionários e médicos e tecidos para a hotelaria do Hospital Municipal Waldemar das Dores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I Termo de Referência deste Edital.
- 1.2.O julgamento será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 1.3.O valor máximo de desembolso, pelo MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, para contratação do objeto desta licitação, será de R\$ 112.231,18 (cento e doze mil, duzentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

2. DA SUBORDINAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A presente licitação, na modalidade legalmente denominada PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, reger-se-á pelas disposições da Lei Nacional nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 Lei Complementar Municipal n. 1.706/2014, o Decreto Municipal n. 62/2015, Decreto Municipal n.º 090/2013, Decreto Municipal n. 30/2013, Decreto Municipal n.º 033/2005, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Nacional nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como pelas condições fixadas neste instrumento convocatório
- **2.2.** A despesa resultante da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha Dotações Fonte
373 02.08.03.10.302.1004.2077.3.3.90.30.00 1.02.00;1.49.00; 1.55.00



400 02.08.03.10.302.1004.2160.3.3.90.30.00

1.02.00; 1.49.00

3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo dirigi-lo, a Pregoeira, através do e-mail: licitbarao@yahoo.com.br ou protocolá-lo no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 10 Anexo Administrativo Alexandre Nunes Silva, Bairro Centro, Barão de Cocais MG, CEP 35.970-000 que funciona no horário de 11h30min às 17h30min, sob pena de não acolhimento.
- 3.2. Poderá impugnar o presente instrumento convocatório, qualquer licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, devendo dirigi-lo, por escrito, a Pregoeira e protocolá-lo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 10 Anexo Administrativo Alexandre Nunes Silva, Bairro Centro, Barão de Cocais MG, CEP 35.970-000 que funciona no horário de 11h30min às 17h30min, sob pena de não acolhimento.
 - **3.2.1.** Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- **3.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, as alterações serão realizadas no edital e nova data será designada para a realização do certame, caso seja necessário.
- 3.5. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados, juntamente com o inteiro teor do pedido formulado.



- **3.6.**É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.
- **3.7.**A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- **3.8.**Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e Anexos, das normas e especificações, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar do certame as empresas constituídas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 -, que satisfaçam, dentre outras exigências do Edital, as seguintes:
 - **4.1.1.** Empresas/firmas legalmente constituídas, observada a qualificação necessária;
 - **4.1.2.** Empresas nacionais e estrangeiras, estabelecidas no País, que atendam às condições deste Edital;
 - **4.1.3.** Empresas regularmente constituídas e em condições legais de exercício;
 - **4.1.4.** Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, consideradas habilitadas pela Comissão de Licitação, em ato próprio.
 - **4.2.** Não poderão participar da presente licitação:
 - **4.2.1.** empresas em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou forma assemelhada;
 - 4.2.2. empresas que estiverem sob falência, dissolução, liquidação, incursas em sanções aplicadas pelas autoridades federais ou estaduais, ou tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão Público Federal ou Estadual;



- **4.2.3.** empresa ou entidade da qual participe, de qualquer forma, servidores da Prefeitura Municipal de BARÃO DE COCAIS/MG;
- **4.2.4.** Empresa responsável pela elaboração do Projeto Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5,0% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- **4.3.** Para fins de exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/06, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.3.1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação regido pela Lei Complementar 123/06:
 - **4.3.1.1.** Comprovante de opção pelo Simples obtido pelo site do Ministério da Fazenda;
 - **4.3.1.2.** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, informando sobre a inexistência dos impedimentos previstos no art. 3°, §4° da Lei Complementar 123/2006.
 - 4.3.2. Licitantes NÃO optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação regido pela Lei Complementar 123/06:
 - **4.3.2.1.** Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício obtido DRE comprovando possuir receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
 - **4.3.2.2.** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, informando sobre a inexistência dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º da Lei Complementar 123/2006.
 - 4.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



4.5. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de exclusão do certame;

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.O credenciamento se dará junto a Pregoeira por um sócio munido de documento de identidade e Contrato Social/Estatuto ou por um representante munido de instrumento público de Procuração (podendo utilizar-se do modelo de Procuração para Credenciamento Anexo II) ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada, inclusive a outorga de poderes para efetuar lances, devendo este, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como o Contrato Social/Estatuto da empresa licitante.
 - **5.1.1.** A outorga de poderes para efetuar lances deverá estar expressa na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.
- **5.2.**O Contrato Social/Estatuto da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- **5.3.**Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da pregoeira.
- **5.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de exclusão sumária dos representados.
- 5.5.O licitante deverá apresentar juntamente com o solicitado nos itens acima a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do Anexo VI, deste Edital e, se for o caso, a Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo IV), fora dos envelopes.

6. DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1.A proposta de Preços e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO

À Prefeitura Municipal de BARÃO DE COCAIS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 0039/2016

PROCESSO N.º 0092/2016

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO
À Prefeitura Municipal de BARÃO DE COCAIS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 0039/2016
PROCESSO N.º 0092/2016

- **6.2.**Os envelopes deverão ser protocolizados na sala do Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG no horário de 11h30min às 17h30min ou entregue pessoalmente na sala de reuniões de licitações até a hora de abertura.
 - **6.2.1.** O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Protocolo, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos.
- **6.3.**Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Equipe de Apoio.



- **6.4.** Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados.
- **6.5.**Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo de Proposta de Preços Anexo VII, redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante, contendo:
 - **7.1.1.** Preço unitário e total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - **7.1.2.** Marca do produto cotado;
 - 7.1.3. Nos preços propostos deverão estar expressos em língua e moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;
 - **7.1.4.** Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação.
 - **7.1.4.1.**Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero,



excessivos ou manifestamente inexequíveis.

- 7.3. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer o objeto sem ônus adicionais.
- **7.4.** Estará sujeita às sanções pertinentes a licitante que se negar a fornecer o objeto.
- **7.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8. DO JULGAMENTO DOS PROPOSTAS

- 8.1. Depois de abrir as propostas, a Pregoeira verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos e, examinará a aceitabilidade, procedendo-se à classificação daquela que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM e daquelas que tenham percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **8.2.** Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, a Pregoeira poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.
- 8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições do item 8.1, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de MENOR PREÇO POR ITEM para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.
- 8.4. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.
- 8.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de



forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

- **8.6.** Aos licitantes classificados conforme os **itens 8.1 e 8.4**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
 - **8.6.1.** Caberá à Pregoeira a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.
- 8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.8.**Caso não se realize lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de menor POR ITEM as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, a Pregoeira negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades e sanções previstas neste Edital.
- **8.10.** Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço.
- **8.11.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.12.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.
- **8.13.** Ocorrendo a hipótese do **item 8.10**, será lícito à Pregoeira negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.



- **8.14.** Ainda durante a sessão pública do pregão, o licitante declarado vencedor deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço ofertado na etapa de lances verbais, se for o caso.
- **8.15.** Será desclassificada a proposta que:
 - **8.15.1.** Não atenderem às exigências deste Edital;
 - **8.15.2.** Que forem apresentadas de modo diverso das orientações contidas neste Edital, bem como as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não previstas neste Edital, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais Licitantes;
 - **8.15.3.** Apresente preço unitário ou global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - **8.15.4.** Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;
 - **8.15.5.** Não se referir à integralidade do objeto.
- **8.16.** Em caso de divergência entre o preço expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.
- **8.17.** Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.
- **8.18.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- **8.19.** A Pregoeira poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



8.20. O (s) preço (s) devem ser apresentados em moeda corrente brasileira em duas casas decimais, discriminando os preços unitários, totais e o total geral, conforme modelo de Proposta de Preços – **Anexo VII**.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Condições Gerais.

- **9.1.1.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 "documentação de habilitação" da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 9.1.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.1.3. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos constante nos itens abaixo, em conformidade com o artigo 4º, inciso XIII da Lei Nacional 10.520/2002, bem como o artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, devendo ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente com as páginas numeradas sequencialmente, na forma original, ou em cópias autenticadas, ou através de publicações de órgão de imprensa oficial, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "documentação de habilitação".
 - **9.1.3.1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.
 - **9.1.3.2.** Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.
- **9.1.4.** Para as certidões emitidas que não tenham explicitadas seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa)



- dias contados de sua emissão, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.
- **9.1.5.** Os documentos obtidos via internet serão conferidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, ficando a aceitação destes documentos sujeitos a essa verificação.
- 9.1.6. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet previstas no item anterior, inabilitarão o licitante.
- 9.1.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3° da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.8. O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS se reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital. Os documentos de Habilitação deverão estar autenticados por Cartório ou apresentados no Original para autenticação por um dos Membros da Equipe de Apoio ou Pregoeira.
- 9.1.9. Serão inabilitadas as licitantes com registros impeditivos nos seguintes cadastros, que serão verificados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com resultados das consultas anexados aos autos do processo desta licitação:
 - **9.1.9.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (htpp://www.portaltransparencia.gov.br);



- **9.1.9.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;
- **9.1.9.3.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG;
- **9.1.9.4.** As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.
- 9.1.10. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.
 - 9.1.10.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
 - 9.1.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira;
 - **9.1.10.2.1.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
 - 9.1.10.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **9.2.1.** Cédula de identidade do representante legal;
- 9.2.2. Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- **9.2.3.** No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;
- **9.2.4.** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **9.2.5.** No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial:

9.3.REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS DECLARAÇÕES

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da



- Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
- **9.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **9.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 9.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal:
- 9.3.7. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;
- 9.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 9.3.9. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do ANEXO V:
- 9.3.10. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), na forma do ANEXO III.
- **9.3.11.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do



credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso e apresentar o **ANEXO IV** - Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- **9.4.1.** As empresas deverão apresentar certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 9.4.2. Será obrigatória a apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **9.4.3.** A título de esclarecimento, o Balanço Patrimonial, exigido no item 9.4.2. deverá ser o do exercício de 2015.
- 9.4.4. O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma de Lei. As cópias deverão ser autenticadas.
- 9.4.5. Quando o balanço patrimonial do último exercício social estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá apresentá-los atualizados através da variação de índices oficiais do mês de encerramento, devendo indicar a data de atualização.
- 9.4.6. Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável a indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).



- **9.4.7.** As empresas recém constituídas deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.
- 9.4.8. Empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real, bem como as empresas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração.
- **9.4.9.** Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = AC + RLP$$

$$PC + ELP$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 1,0 (UM) CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

9.4.10. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral inferior a I,00 (um), bem como o Índice de Endividamento Geral Superior a 1,00 (um) desqualifica a Empresa ou Firma.



- 9.5. A empresa cadastrada na Prefeitura Municipal de BARÃO DE COCAIS/MG, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), dentro da validade, deverá apresentar o (s) documento (s) citado (s) no (s) subitem (s) 9.2 ao 9.5 e poderá apresentar o CRC em substituição aos demais documentos.
 - 9.5.1. Os documentos exigidos para habilitação, substituídos pelo CRC (Certificado de Registro Cadastral) caso estejam vencidos, deverão ser encaminhados para atualização e regularização.
 - 9.5.2. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima deverá apresentar todos os documentos exigidos na relação de documentos para habilitação elencados nos subitens 9.2 ao 9.5.
- 9.6. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **9.7.**As declarações relacionadas nos **itens 9.3.9** a **9.3.11**, acima, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.
- **9.8.**Todos os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro dos Envelopes nº 01 e 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
- **9.9.**Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - **9.9.1.** Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereco respectivo:
 - **9.9.2.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da



matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados;

- 9.10. Os documentos exigidos neste PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme disposto no art. 32 da Lei 8.666/93.
- **9.11.** Os documentos serão autenticados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio, a partir de 08/08/2016 das 11h30min até 17h30min do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Habilitação" e "Proposta de Preços".
 - **9.12.**Os documentos também poderão ser autenticados pela Pregoeira ou equipe de apoio durante a sessão pública.
 - 9.13. Serão aceitas somente cópias legíveis.
 - 9.14. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
 - **9.15.** A Pregoeira e Equipe de Apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10.DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 10.1. Poderão ser exigidas amostras do licitante classificado em primeiro lugar dos itens devidamente indicados no Anexo I Termo de Referência deste Edital, para análise e testes pela comissão constituída pela Portaria nº 237/2016.
- 10.2. As amostras deverão ser entregues, em acordo com a legislação pertinente, no local indicado no Anexo I deste Edital e no prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a sessão, sob pena de desclassificação.
- **10.3.** As amostras somente serão recebidas se estiverem devidamente identificadas, uma a uma, indicando em etiquetas o nome da empresa licitante, os números do pregão, do lote e do item a que se referem.



- 10.4. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido, mediante Laudo Técnico de análise das amostras expedido pelo setor requisitante.
- 10.5. Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente obedecida a ordem de classificação das licitantes.

11.DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 11.1.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões, através de fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, devendo as razões ou contrarrazões recursais ser protocolizadas em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público e perante a Equipe de Apoio da Pregoeira, dentro dos prazos legais.
 - **11.1.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
 - **11.1.3.** Tanto os recursos como as contrarrazões deverão ser entregues mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada à interposição de qualquer outra forma.
 - **11.1.4.** O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais está situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG e funciona no horário de 11h30min às 17h30min.



- **11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- **11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Decidido (s) o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 11.5. A ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatórios, que ensejam o retardamento do certame, gerarão a aplicação das sanções estabelecidas no artigo 7° da Lei n. 10.520/02, bem como no Decreto n. 62/2015, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela Pregoeira, caso não haja interposição de recursos.
 - **12.1.1.** Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pela AUTORIDADE COMPETENTE, juntamente com a homologação do processo.
- **12.2.** A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo AUTORIDADE COMPETENTE, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.
- **12.3.** Homologada a licitação, o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG convocará o vencedor, para assinar a ata de registro de preços/contrato nos termos dos **itens 13 e 14** deste edital.

13.DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, a AUTORIDADE COMPETENTE, respeitada a ordem de classificação, convocará os



interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do **Anexo IX**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento do objeto terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal n. 90/2013.

- **13.1.1.** As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem fornecer os bens nas mesmas condições e prazos da licitante vencedora do certame.
- **13.1.2.** A Ata de Registro de Preços será assinada pelo AUTORIDADE COMPETENTE solicitante e pela licitante cujos preços forem registrados.
- **13.1.3.** O prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.
- 13.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a AUTORIDADE COMPETENTE conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômicofinanceira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
- 13.3. A Ata de Registro de Preços não obriga o órgão gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os bens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
 - 13.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o órgão gerenciador ou qualquer dos outros órgãos/entidades participantes, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.



- 13.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.
- **13.5.** O Órgão Gestor de Preços poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.
 - 13.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços equação econômico-financeira.
 - **13.5.2.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.
- **13.6.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gestor de Preços negociará com o fornecedor sua redução.
 - **13.6.1.** Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 13.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o prestador, antes de ser convocado a assinar a ata de registro de preços/contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.
- **13.8.** Ocorrendo o cancelamento previsto nos **subitens 13.6.1 e 13.7**, o prestador ficará exonerado da aplicação da penalidade.



- 13.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos subitens 13.6.1 e 13.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- **13.10.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.
- **13.11.**O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será contado a partir da publicação e não poderá ser superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- **13.12.** Da Ata constarão, também, as obrigações do órgão gerenciador dos órgãos participantes e do Prestador.
- 13.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.
- **13.14.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
 - **13.14.1.** Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas no contrato, que obedecem ao disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 13.15.Em caso de adesões caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
- **13.16.** As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do Órgão Gerenciador e, em caso, após a primeira contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o "carona"



- deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 13.17. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por Órgão ou entidades solicitantes, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos dos itens registradas na Ata de Registro de Preços.
- 13.18.O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

14.DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **14.1.** O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).
- **14.2.** A empresa detentora do preço registrado poderá ser convocada a formalizar a contratação, observadas as condições fixadas neste edital e seus anexos.
- **14.3.** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- **14.4.** A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no **item anterior**, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.
- **14.5.** Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se a CONTRATANTE o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no inciso XXIII do artigo 4º da Lei Nacional 10.520/02.

15.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



- **15.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - **15.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e ou Contrato;
 - **15.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **15.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 ou no artigo 7° da Lei n. 10.520/02;
- **15.2.** Poderá ainda ser cancelado o Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata e ou contrato, devidamente comprovados e justificados;
 - **15.2.1.** Por razão de interesse público;
 - **15.2.2.** A pedido do fornecedor, desde que devidamente justificado;
 - **15.2.3.** Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de BARÃO DE COCAIS/MG.

16.DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- **16.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura.
- 16.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **16.3.** O ata de registro de preços/contrato firmado com o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG não poderá ser objeto de cessão ou



transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

- 16.4. A tolerância do MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG, exercer seus direitos a qualquer tempo.
- **16.5.** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.
- **16.6.** A CONTRATADA assumirá de inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

17.DO PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Autoridade Competente, em até 30 (trinta) dias úteis, após fornecimento do objeto licitado, condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente visada pela AUTORIDADE COMPETENTE.
- **17.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.
- **17.3.** Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- **17.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- **17.5.** O pagamento das Notas Fiscais/Faturas não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que



posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

- **17.6.** A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.
- **17.7.** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- **17.8.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- **17.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.DO REAJUSTE

- 18.1. Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- **18.2.** Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a CONTRATADA demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e inconteste aplicação ao pactuado.
 - **18.2.1.** A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem



como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

- **18.3.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão contados da apresentação da proposta, mediante provocação da CONTRATADA, desde que o reajuste pleiteado seja devidamente comprovado.
- **18.4.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
 - **18.4.1.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **18.5.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
 - **18.5.1.** Em caso de discordância da CONTRATADA em adequar seu preço àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o contrato.
- **18.6.** É vedado a contratada interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

19.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **19.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a CONTRATANTE se obriga a:
 - **19.1.1.** Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos no contrato;



- **19.1.2.** Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- **19.1.3.** Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues;
- **19.1.4.** Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;
- **19.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **19.1.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no seu edital e seus anexos;
- 19.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
- **19.1.8.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- **19.1.9.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas no objeto do fornecimento;
- **19.1.10.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- **19.1.11.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **19.1.12.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros,



ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.1.13. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

20.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **20.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a CONTRATADA se obriga a:
 - **20.1.1.** Manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão Presencial nº 0039/2016, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
 - **20.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - **20.1.3.** Realizar fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos:
 - 20.1.4. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE:
 - 20.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto da licitação;
 - 20.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da



- respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **20.1.7.** O objeto deve estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 20.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data de fornecimento, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **20.1.9.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;
- **20.1.10.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre fornecimento;
- **20.1.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BARÃO DE COCAIS/MG durante a vigência do contrato, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- **20.1.12.** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;
- **20.1.13.** Responsabilizar-se pelo fornecimento descrito neste contrato obedecendo aos prazos e condições fixadas no edital e em seus anexos;
- **20.1.14.** Iniciar o fornecimento no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento às especificações do **Anexo I** do Edital;
- **20.1.15.** Cumprir a Autorização de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**:
- **20.1.16.** Ter ciência que nos valores a serem pagos estão incluídos quaisquer gastos ou despesas com deslocamentos, impostos, taxas e fretes, não podendo a contratada exercer pleitos ou acréscimos posteriores;



- **20.1.17.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 20.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 20.1.19. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

21.DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
- 21.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 21.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **21.4.** O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se no direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional n.º 8.666/93.



22.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com a gravidade do caso:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da CONTRATANTE, se os bens não forem fornecidos conforme estabelecidos neste instrumento;
 - c) rescisão contratual;
 - d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **22.2.** As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **22.3.** As sanções previstas nas **alíneas "a", "c", "d" e "e"**, poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea "b"**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- **22.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



- **22.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **22.6.** A sanção da **alínea** "e", desta cláusula é da competência do do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **22.7.** As demais sanções previstas nas **alíneas de "a" à "e"** desta cláusula são de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

23.DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **23.1.** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, ante a incidência dos seguintes motivos:
 - **23.1.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - **23.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - **23.1.3.** Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite a conclusão dos pactuado nos prazos estipulados;
 - **23.1.4.** Atraso injustificado no fornecimento;
 - **23.1.5.** Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - 23.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;
 - **23.1.7.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;



- **23.1.8.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- **23.1.9.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **23.1.10.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **23.1.11.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **23.1.12.** Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS.
- **23.1.13.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- **23.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por correspondência, para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, a qual será juntada aos autos do processo administrativo instaurado.
 - 23.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;
 - **23.2.2.** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados, deduzidos os valores relativos às multas e eventuais indenizações.
- **23.3.** A rescisão de que trata o **item anterior** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
 - **23.3.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **23.3.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58 da Lei Nacional nº 8.666/93;



- **23.3.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 23.4. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- **23.5.** O Contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa da parte rescindente.
- **23.6.** A rescisão contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, nos termos e prazos definidos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

24.DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 24.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **24.2.** A anulação do procedimento licitatório induz o cancelamento da Ata de registro de Preços e a anulação de contratos dele decorrentes.
- **24.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.DO RECEBIMENTO

25.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos bens.

26.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- **26.1.** A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar a execução do objeto, seus custos e prazos de execução.
- 26.2. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste processo e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.
- **26.3.** Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições desta contratação, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.
- **26.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **26.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.
- 26.6. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS será o da Comarca de Barão de Cocais/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **26.7.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - **26.7.1.** Anexo I Termo de Referência;
 - **26.7.2. Anexo II** Modelo de Procuração para Credenciamento;



- **26.7.3. Anexo III** Modelo de Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- **26.7.4. Anexo IV** Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- **26.7.5. Anexo V** Modelo de Declaração de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- **26.7.6.** Anexo VI Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- **26.7.7. Anexo VII-** Modelo de Proposta de Preços;
- **26.7.8. Anexo VIII** Minuta Contratual.
- **26.7.9. Anexo IX** Minuta Ata de Registro de Preços

Barão de Cocais/MG, 04 de agosto de 2016.

MÔNICA FONSECA BATISTA IGOR RABELLO TAVARES
Pregoeira Assessor Jurídico

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGAL PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº. 0039/2016 PROCESSO Nº 0092/2016

	Aquisição de tecidos para Bloco cirúrgico, roupas privativas hospitalares para funcionários e médicos e tecidos para a hotelaria do Hospital Municipal			
Objeto				
	Waldemar	das Dores, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.		
		150 UNID de Traçado: em tecido brim sarja 2/1, 100% algodão,		
		pesando aproximadamente 210 g/m2 na cor azul, medidas		
	ITEM 01	aproximadas de 1,40 x 0,70 m, acabamento em bainha simples,		
	II LIVI OI	personalizado diagonalmente em intervalos de 30 cm na cor		
		branca, com tingimento indanthren, com logomarca do Hospital.		
		Valor Unit.: R\$14,91 - Valor Total: R\$2.237,00		
	ITEM 02	50 UNID de Conjunto Cirúrgico azul Royal 100% algodão		
		tamanho M - Conjunto cirúrgico em brim azul Royal 100%		
		algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no		
Quantidade, Especificação		lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com		
e Valor		peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco.		
estimado dos produtos		Valor Unit.: R\$48,73 - Valor Total: R\$2.436,66		
-	ITEM 03	50 UNID de Conjunto Cirúrgico linhol azul Royal 100% algodão		
		tamanho G - Conjunto cirúrgico em linhol azul Royal 100%		
		algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no		
	II EM 00	lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com		
		peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco.		
		Valor Unit.: R\$49,73 - Valor Total: R\$2.486,66		
	ITEM 04	50 UNID de Conjunto Cirúrgico linhol azul Royal 100% algodão		
	IIEWIU4	tamanho GG - Conjunto cirúrgico em linhol azul Royal 100%		



		algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no				
		lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com				
		peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco.				
		Valor Unit.: R\$52,06 - Valor Total: R\$2.603,33				
		100 UNID de Camisola adulto percal GG: em tecido percal 200				
		fios misto 67%poliéster, 33% algodão, pesando				
		aproximadamente 200g/m2, sem mangas, aberta nas costas				
	ITEM 05	com 4 (quatro) tiras, na cor azul claro, tamanho (gg).				
		personalizado em silk screen, na cor: azul escuro no lado (e)				
		esquerdo, com logomarca do Hospital.				
		Valor Unit.: R\$32,71 - Valor Total: R\$3.271,00				
		100 UNID de Camisola adulto percal G: em tecido percal 200				
Quantidade,	ITEM 06	fios misto 67% poliéster, 33% algodão, pesando				
Especificação e Valor		aproximadamente 200g/m2, sem mangas, aberta nas costas				
estimado dos		com 4 (quatro) tiras, na cor azul claro, tamanho (g).				
produtos		Personalizado em silk screen, na cor: azul escuro no lado (e)				
		esquerdo, com logomarca do Hospital.				
		Valor Unit.: R\$30,71 - Valor Total: R\$3.071,00				
		100 UNID de Camisola adulto percal M: em tecido percal 200				
		fios misto 67% poliéster, 33% algodão, pesando				
		aproximadamente 200g/m2, sem mangas, aberta nas costas				
	ITEM 07	com 4 (quatro) tiras, na cor azul claro, tamanho (m).				
		Personalizado em silk screen, na cor: azul escuro no lado (e)				
		esquerdo, com logomarca do Hospital.				
		Valor Unit.: R\$30,71 - Valor Total: R\$3.071,00				
		500 UNID de Lençol hospitalar cama solteiro: em tecido tipo				
		algodão 100%, pesando aproximadamente 130 g/m2, medindo				
	ITEM 08	aproximadamente 2,50 m x 1,50 m, com acabamento em bainha				
	11 = 141 00	simples, sem elástico, na cor azul claro, modelo liso.				
		Personalizado em silk screen, na cor: azul escuro no lado (e)				



		esquerdo, com logomarca do Hospital.		
		Valor Unit.: R\$33,54 - Valor Total: R\$16.773,33		
		50 UNID de Campo Cirúrgico simples: em tecido brim sarja		
		3/1,0 100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios,		
		gramatura aproximada de 206g/m², linha hospitalar de cor azul		
	ITEM 09	royal, medidas aproximadas de 1,70 x 1,60m, acabamento em		
		bainha simples, personalizado em silk screen diagonalmente,		
		em intervalos de 30 cm na cor branca, com tingimento em		
		indanthren, com logomarca do Hospital.		
Quantidade,		Valor Unit.: R\$37,95 - Valor Total: R\$1.897,83		
Especificação e Valor		50 UNID de Campo Cirúrgico fenestrado simples: em tecido		
estimado dos		brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios,		
produtos		gramatura aproximada de 260g/m², linha hospitalar na cor azul,		
		medidas aproximadas de 1,70 x 1,60m, com fenestra medindo		
	ITEM 10	0,20m x 0,08m, acabamento em bainha simples, personalizado		
		em silk screen, diagonalmente, em intervalos de 30cm, na cor		
		branca, com tingimento em indanthren, com logomarca do		
		Hospital.		
		Valor Unit.: R\$41,24 - Valor Total: R\$2.062		
		50 UNID de Campo fenestrado simples: em tecido brim sarja 3/1		
		100% algodão pré-encolhido, média 120 fios gramatura		
		aproximada de 260 g/m2, linha hospitalar na cor azul, medidas		
		aproximadas de 0,45 x 0,45 cm e com fenestra circular medindo		
	ITEM 11	0,10 cm x 0,10 cm, acabamento em bainha simples,		
		personalizado diagonalmente em intervalos de 30 cm na cor		
		branca, com tingimento indanthren, com logomarca do Hospital.		
		Valor Unit.: R\$12,80 - Valor Total: R\$640,00		
		50 UNID de Campo Cirúrgico fenestrado simples: em tecido		
	ITEM 12	brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, média 120 fios		
		gramatura de 260g/m2, linha hospitalar na cor azul, medidas		



		aproximadas de 1,55 x 0,85 m e com fenestra medindo 0,22 m x						
		0,13 m, acabamento em bainha simples, personaliz						
	diagonalmente em intervalos de 30 cm na cor branc							
		tingimento indanthren, com logomarca do Hospital.						
	Valor Unit.: R\$23,74 - Valor Total: R\$1.187,0							
		80 UNID de Capote - Tam. G em brim sarja 3/1, cor azul, 100%						
		algodão pré-encolhido com punhos e caneleiras de malha						
	ITEM 13	branca e bolsa ganguru. Personalizado, na cor branca, com						
		tingimento indanthren, com logomarca do Hospital.						
Quantidade, Especificação		Valor Unit.: R\$70,66 - Valor Total: R\$5.653,33						
e Valor		150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão						
estimado dos produtos		tamanho G - Conjunto cirúrgico em brim verde claro 100%						
produces	ITENA 4.4	algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no						
	ITEM 14	lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com						
		peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco.						
		Valor Unit.: R\$49,73 - Valor Total: R\$7.460,00						
		Valor Unit.: R\$49,73 - Valor Total: R\$7.460,00 150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão						
		150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão						
	ITEM 15	150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto cirúrgico em brim verde 100% algodão:						
	ITEM 15	150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto cirúrgico em brim verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado						
	ITEM 15	150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto cirúrgico em brim verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso						
	ITEM 15	150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto cirúrgico em brim verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco.						
	ITEM 15	150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto cirúrgico em brim verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco. Valor Unit.: R\$48,06 - Valor Total: R\$7.210,00						
		150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto cirúrgico em brim verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco. Valor Unit.: R\$48,06 - Valor Total: R\$7.210,00 150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde 100% algodão tamanho						
	ITEM 15	150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto cirúrgico em brim verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco. Valor Unit.: R\$48,06 - Valor Total: R\$7.210,00 150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde 100% algodão tamanho M - Conjunto cirúrgico em brim verde claro 100% algodão:						
		150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto cirúrgico em brim verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco. Valor Unit.: R\$48,06 - Valor Total: R\$7.210,00 150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde 100% algodão tamanho M - Conjunto cirúrgico em brim verde claro 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado						
		150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto cirúrgico em brim verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco. Valor Unit.: R\$48,06 - Valor Total: R\$7.210,00 150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde 100% algodão tamanho M - Conjunto cirúrgico em brim verde claro 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso						
		150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto cirúrgico em brim verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco. Valor Unit.: R\$48,06 - Valor Total: R\$7.210,00 150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde 100% algodão tamanho M - Conjunto cirúrgico em brim verde claro 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco. Valor Unit.: R\$48,73 - Valor Total: R\$7.310,00						
		150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto cirúrgico em brim verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco. Valor Unit.: R\$48,06 - Valor Total: R\$7.210,00 150 UNID de Conjunto Cirúrgico verde 100% algodão tamanho M - Conjunto cirúrgico em brim verde claro 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco.						



		branca e bolsa ganguru. Personalizado, na cor branca, com			
		tingimento indanthren, com logomarca do Hospital.			
		Valor Unit.: R\$65,66 - Valor Total: R\$3.283,33			
		100 UNID de Fralda em tecido 100% algodão, cor branca,			
	ITEM 18				
	II EIVI 10	medindo 90 x 80 cm, confeccionada com bainha.			
		Valor Unit.: R\$6,90 - Valor Total: R\$690,00			
		150 UNID de Toalha de banho 100% algodão: felpuda, cor			
	ITEM 19	branca, tamanho aproximado 1,35 m x 70 cm, uso hospitalar.			
Quantidade,		Personalização tipo marca d'água, com logomarca do Hospital.			
Especificação		Valor Unit.: R\$28,13 - Valor Total: R\$4.219,87			
e Valor		50 UNID de Pano duplo de biombo: em tecido brim sarja 3.1,			
estimado dos produtos		100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura			
produces		aproximada de 260 g/m2, linha hospitalar de cor azul, medidas			
	ITEM 20	aproximadas de 1,00 x 1,60 cm, acabamento em bainha			
		simples, com dobras nas extremidades superior e inferior de 05			
		cm para firmar no biombo com botão de pressão, personalizado			
		diagonalmente em intervalos de 30 cm na cor branca.			
		Valor Unit.: R\$40,64 - Valor Total: R\$2.032,33			
		100 UNID de Travesseiro antialérgico, 100% fibra de poliéster,			
	ITEM 21	forro 100% algodão, lavável, tamanho 67 x 43 cm			
		aproximadamente, com logomarca do Hospital.			
		Valor Unit.: R\$27,37 - Valor Total: R\$2.737,66			
		100 UNID de Saco para Hamper, tamanho 60 cm (boca) x 90			
		cm (comprimento), com tiras para amarrar, tecido 100% algodão			
	ITEM 22	cru, padrão de sarja 3x1. Gramatura 240 a 247 gr/m². Urdume			
		40 fios por polegada ² no sentido longitudinal. Trama 17 fios por			
		polegada² no sentido transversal. 4,5 de solidez a lavagem e ao			
		hipoclorito. 2,5 a 3,5% de encolhimento 15n/cm de resistência a			
		tração, com logomarca do Hospital.			
		Valor Unit.: R\$11,86 - Valor Total: R\$1.186,66			



		FOOLINID IN APPLIES A SECOND ASSESSMENT OF THE	
	ITEM 23	500 UNID de Virol Hospitalar: em tecido tipo algodão 100%,	
		dimensões aproximadas de 2,50 m x 1,50 m, na cor azul claro,	
		modelo liso. Personalizado com logomarca do Hospital.	
		Valor Unit.: R\$33,54 - Valor Total: R\$16.773,33	
		50 UNID de Jaleco hospitalar, tamanho M: em tecido microfibra	
		branco, densidade de fios por polegada de 84 a 60 por trama,	
		de 46 a 60 fios por polegadas, gramatura 230 a 250 g/m, pré-	
	ITEM 24	encolhido, com logotipo do hospital no bolso do lado esquerdo,	
		confeccionada com costura rebatida, com dois bolsos na altura	
		do quadril.	
		Valor Unit.: R\$41,25 - Valor Total: R\$2.062,66	
		50 UNID de Jaleco hospitalar, tamanho G: em tecido microfibra	
		branco, densidade de fios por polegada de 84 a 60 por trama,	
Quantidade, Especificação	ITEM 25	de 46 a 60 fios por polegadas, gramatura 230 a 250 g/m, pré-	
e Valor		encolhido, com logotipo do hospital no bolso do lado esquerdo,	
estimado dos produtos		confeccionada com costura rebatida, com dois bolsos na altura	
		do quadril.	
		Valor Unit.: R\$48,66 - Valor Total: R\$2.433,25	
		30 UNID de Lençol para cama infantil em tecido cor verde água,	
	ITEM 26	med. 2,0cm x 1,20 com vira c/ elástico (p/ colchão 1,40cm x	
		0,60 cmx 0,10cm (cxlxa); tecido 50% algodão, 50% poliéster,	
		mistura intima 150 fios, fio base 30/1 e fio trama 30/1,	
		densidade de base de 33,16 e na trama 25,96 fios por	
		centímetro e tamanho, com linha profissional. tecido e logotipo	
		com solidez a lavanderia hospitalar. Cada peça deverá conter	
		etiqueta atestando linha profissional.	
		Valor Unit.: R\$30,05 - Valor Total: R\$901,60	
		150 UNID de Cobertor solteiro (Tipo manta), na medida	
	ITEM 27	aproximada 150cmx220cm, elasticidade, 100% antialérgico,	
		antitraça, antimofo, facilmente lavável, leve e confortável,	



		secagem rápida, produzido unicamente com 100% fibras		
		neutras de poliéster(microfibra), peso aproximado de 900g,		
	com acabamento do próprio tecido, produzido com			
		que utilize moléculas de prata em suas fibras inteligentes,		
		capazes de destruir até 99,9% das bactérias, fungos e		
		microorganismos. Cada peça deverá conter etiqueta atestando		
		linha profissional. Personalizado com logomarca do Hospital.		
		Cor verde claro.		
		Valor Unit.: R\$43,59 - Valor Total: R\$6.539,62		
	Aquisição (de tecidos para reposição do enxoval do hospital atendendo ao		
	aumento na demanda de cirurgias. O volume de tecidos solicitados			
Justificativa	proporcionará um funcionamento adequado da lavanderia somente durante			
	a semana. Uniformes para identificação das áreas de assistência para os			
	funcionários e atendimento a demanda da UPA.			
Prazo de	Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da NAF (Nota de			
entrega	Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras.			
Adjudicação	Por item			
A 1	A empresa vencedora deverá apresentar amostra física dos produtos e			
Amostra	até (02) do	is dias após a sessão pública.		
	FICHAS	DOTAÇÕES FONTES		
Dotação Orçamentária	373 02.08.0	03.10.302.1004.2077.3.3.90.30.00 1.02.00; 1.49.00; 1.55.00		
Orçamentaria	400 02.08.03.10.302.1004.2160.3.3.90.30.00 1.02.00; 1.			
Local de	Hospital M	unicipal Waldemar das Dores		
entrega	Rua Padre	Cruz, 242 – Bairro Viúva - Barão de Cocais/MG		
Prazo de execução da	12 (doze) meses.			
Ata de R.P.	, ,			
Unidade Fiscalizadora	Secretaria	Municipal de Saúde		

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS *EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE* №. 0039/2016 PROCESSO № 0092/2016

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de tecidos para o bloco cirúrgico, roupas privativas hospitalares para funcionários e médicos e tecidos para a hotelaria do Hospital Municipal Waldemar das Dores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo	presente	instrumento,
	(identificação da em	presa individual ou coletiva,
CNPJ, endereço) po	r seu representante legal abaix	o assinado, CREDENCIA o
Sr		_, portador da Cédula de
Identidade n º	, expedida p	elo, inscrito no
CPF sob o nº	, conferindo-lhe	poderes para representá-la,
apresentar proposta,	formular lances verbais, negocia	r preços e demais condições,
requerer vistas de do	cumentos e propostas, manifest	ar-se em nome da empresa,
interpor e desistir d	e recursos, rubricar document	os, apresentar declarações,
assinar atas, firmar co	ompromissos ou acordos e pratic	ar todos os atos inerentes ao
certame do PREGÃO	PARA REGISTRO DE PREÇOS	S Nº 0039/2016, PROCESSO
Nº 0092/2016.		
[Local], de	de201x.	
-	[Nome do Representante legal -	 - Cargo]
	[Carimbo da empresa]	

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada a pregoeira na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

[COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº. 0039/2016 PROCESSO Nº 0092/2016

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de tecidos para o bloco cirúrgico, roupas privativas hospitalares para funcionários e médicos e tecidos para a hotelaria do Hospital Municipal Waldemar das Dores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

		_, INSCINO NO CINE	J 200 0 11	, poi
intermédio	de seu represen	tante legal o(a) Sr.(a))	, portador(a)
da Carteira	de Identidade r	า. ⁰	e do CP	°F n.º
DECLARA,	para fins do dis	sposto inciso V, do a	art. 27, da Le	ei n.º 8.666, de 21 de
junho de 19	993, acrescido p	ela Lei n.º 9.854, de	27 de outul	oro de 1999, que não
emprega m	enor de dezoito	anos em trabalho no	turno, perigo	so ou insalubre e não
emprega m	enor de dezesse	is anos.		
Ressalva: e	emprega menor, a	त्र partir de quatorze a	nos, na cond	ição de aprendiz ().
[Local],	de	de 201)	Χ.	
	[Nome do F	Representante legal -	- Cargo]	
	[C	arimbo da empresa]		

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE №. 0039/2016 PROCESSO № 0092/2016

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento d
tecidos para o bloco cirúrgico, roupas privativas hospitalares par
funcionários e médicos e tecidos para a hotelaria do Hospital Municipa
Waldemar das Dores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
, inscrito no CNPJ sob o n.º
DECLARA, sob as penas da lei que se enquadra na condição de micro empres ou empresa de pequeno porte e que se encontra sob o regime da Le Complementar 123/2006, fazendo jus aos benefícios conferidos pela referidalei.
Informa ainda sobre a inexistência dos impedimentos previstos no art. 3º , § 4º de Lei Complementar nº 123/2006.
[Local], de de 201x.
[Nome do Representante legal – Cargo]
[carimbo da empresa]

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, deverá ser apresentada fora dos envelopes de "proposta" e "habilitação".

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE №. 0039/2016 PROCESSO № 0092/2016

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de tecidos para o bloco cirúrgico, roupas privativas hospitalares para funcionários e médicos e tecidos para a hotelaria do Hospital Municipal Waldemar das Dores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local],	de		de 201x.		
		-	 Representant arimbo da en	te legal – Car noresal	go]

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº. 0039/2016 PROCESSO Nº 0092/2016

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº
10.520/2002, a empresa (indicação
da razão social) cumpre os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº
0039/2016, PROCESSO Nº 0092/2016 – cujo objeto é a Contratação de empresa
especializada para fornecimento de tecidos para o bloco cirúrgico, roupas
privativas hospitalares para funcionários e médicos e tecidos para a hotelaria do
Hospital Municipla Waldemar das Dores, em atendimento à Secretaria Municipal
de Saúde.
[Local], de de 201x.
 [Nome do Representante legal – Cargo]
[rome do Representante legal – Cargo] [carimbo da empresa]

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada a pregoeira na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº. 0039/2016 PROCESSO Nº 0092/2016

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de tecidos para o bloco cirúrgico, roupas privativas hospitalares para funcionários e médicos e tecidos para a hotelaria do Hospital Municipal Waldemar das Dores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	Traçado: em tecido brim sarja 2/1, 100% algodão, pesando aproximadamente 210 g/m2 na cor azul, medidas aproximadas de 1,40 x 0,70 m, acabamento em bainha simples, personalizado diagonalmente em intervalos de 30 cm na cor branca, com tingimento indanthren, com logomarca do Hospital.	Unid	150		
0002	Conjunto Cirúrgico azul Royal 100% algodão tamanho M - Conjunto cirúrgico em brim azul Royal 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco.	Unid	50		
0003	Conjunto Cirúrgico linhol azul Royal 100% algodão tamanho G - Conjunto cirúrgico em linhol azul Royal 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco.	Unid	50		
0004	Conjunto Cirúrgico linhol azul Royal 100% algodão tamanho GG - Conjunto cirúrgico em linhol azul Royal 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo branco.	Unid	50		
0005	Camisola adulto percal GG: em tecido percal 200 fios misto 67% poliéster, 33% algodão, pesando aproximadamente 200g/m2, sem mangas, aberta nas costas com 4 (quatro) tiras, na cor azul claro,	Unid	100		



	tamanho (gg). personalizado em silk screen, na cor: azul escuro no lado				
0006	(e) esquerdo, com logomarca do Hospital. Camisola adulto percal G: em tecido percal 200 fios misto 67%	Unid	100		
	poliéster, 33% algodão, pesando aproximadamente 200g/m2, sem				
	mangas, aberta nas costas com 4 (quatro) tiras, na cor azul claro,				
	tamanho (g). Personalizado em silk screen, na cor: azul escuro no lado				
	(e) esquerdo, com logomarca do Hospital.				
0007	Camisola adulto percal M: em tecido percal 200 fios misto 67%	Unid	100		
	poliéster, 33% algodão, pesando aproximadamente 200g/m2, sem				
	mangas, aberta nas costas com 4 (quatro) tiras, na cor azul claro,				
	tamanho (m). Personalizado em silk screen, na cor: azul escuro no lado				
	(e) esquerdo, com logomarca do Hospital.				
0008	Lençol hospitalar cama solteiro: em tecido tipo algodão 100%, pesando	Unid	500		
	aproximadamente 130 g/m2, medindo aproximadamente 2,50 m x 1,50				
	m, com acabamento em bainha simples, sem elástico, na cor azul claro,				
	modelo liso. Personalizado em silk screen, na cor: azul escuro no lado				
	(e) esquerdo, com logomarca do Hospital.				
0009	Campo Cirúrgico simples: em tecido brim sarja 3/1,0 100% algodão pré-	Unid	50		
	encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 206g/m², linha				
	hospitalar de cor azul royal, medidas aproximadas de 1,70 x 1,60m,				
	acabamento em bainha simples, personalizado em silk screen				
	diagonalmente, em intervalos de 30 cm na cor branca, com tingimento				
	em indanthren, com logomarca do Hospital.				
0010	Campo Cirúrgico fenestrado simples: em tecido brim sarja 3/1, 100%	Unid	50		
	algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de				
	260g/m², linha hospitalar na cor azul, medidas aproximadas de 1,70 x				
	1,60m, com fenestra medindo 0,20m x 0,08m, acabamento em bainha				
	simples, personalizado em silk screen, diagonalmente, em intervalos de				
	30cm, na cor branca, com tingimento em indanthren, com logomarca do				
	Hospital.				
0011	Campo fenestrado simples: em tecido brim sarja 3/1 100% algodão pré-	Unid	50		
	encolhido, média 120 fios gramatura aproximada de 260 g/m2, linha				
	hospitalar na cor azul, medidas aproximadas de 0,45 x 0,45 cm e com				
	fenestra circular medindo 0,10 cm x 0,10 cm, acabamento em bainha				
	simples, personalizado diagonalmente em intervalos de 30 cm na cor				
	branca, com tingimento indanthren, com logomarca do Hospital.				
0012	Campo Cirúrgico fenestrado simples: em tecido brim sarja 3/1, 100%	Unid	50		
	algodão pré-encolhido, média 120 fios gramatura de 260g/m2, linha hospitalar na cor azul, medidas aproximadas de 1,55 x 0,85 m e com fenestra medindo 0,22 m x 0,13 m, acabamento em bainha simples,				



	personalizado diagonalmente em intervalos de 30 cm na cor branca, com			
	tingimento indanthren, com logomarca do Hospital.			
0013	Capote - Tam. G em brim sarja 3/1, cor azul, 100% algodão pré-	Unid	80	
	encolhido com punhos e caneleiras de malha branca e bolsa ganguru.			
	Personalizado, na cor branca, com tingimento indanthren, com			
	logomarca do Hospital.			
0014	Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho G - Conjunto	Unid	150	
	cirúrgico em brim verde claro 100% algodão: jaleco com manga			
	japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com			
	elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com			
	logotipo branco.			
0015	Conjunto Cirúrgico verde claro 100% algodão tamanho P - Conjunto	Unid	150	
	cirúrgico em brim verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa,			
	com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na			
	cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com logotipo			
	branco.			
0016	Conjunto Cirúrgico verde 100% algodão tamanho M - Conjunto	Unid	150	
	cirúrgico em brim verde claro 100% algodão: jaleco com manga			
	japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com			
	elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m2 e 120 fios p/m2, com			
	logotipo branco.			
	Capote - tam. GG: em brim sarja 3/1 cor azul, 100% algodão pré-	Unid	50	
0017	encolhido com punhos e caneleiras de malha branca e bolsa ganguru.			
0017	Personalizado, na cor branca, com tingimento indanthren, com			
	logomarca do Hospital.			
0018	Fralda em tecido 100% algodão, cor branca, medindo 90 x 80 cm,	Unid	100	
	confeccionada com bainha.			
0019	Toalha de banho 100% algodão: felpuda, cor branca, tamanho	Unid	150	
	aproximado 1,35 m x 70 cm, uso hospitalar. Personalização tipo marca			
	d'água, com logomarca do Hospital			
0020	Pano duplo de biombo: em tecido brim sarja 3.1, 100% algodão pré-	Unid	50	
	encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 260 g/m2, linha			
	hospitalar de cor azul, medidas aproximadas de 1,00 x 1,60 cm,			
	acabamento em bainha simples, com dobras nas extremidades superior e			
	inferior de 05 cm para firmar no biombo com botão de pressão,			
	personalizado diagonalmente em intervalos de 30 cm na cor branca.			
0021	Travesseiro antialérgico, 100% fibra de poliéster, forro 100% algodão,	Unid	100	
	lavável, tamanho 67 x 43 cm aproximadamente, com logomarca do			
	Hospital.			
0022	Saco para Hamper, tamanho 60 cm (boca) x 90 cm (comprimento), com	Unid	100	
	r			



tiras	s para amarrar, tecido 100% algodão cru, padrão de sarja 3x1.			
Gran	matura 240 a 247 gr/m². Urdume 40 fios por polegada² no sentido			
long	gitudinal. Trama 17 fios por polegada² no sentido transversal. 4,5 de			
solic	dez a lavagem e ao hipoclorito. 2,5 a 3,5% de encolhimento 15n/cm			
de re	resistência a tração, com logomarca do Hospital.			
0023 Viro	ol Hospitalar: em tecido tipo algodão 100%, dimensões aproximadas	Unid	500	
de 2	$2{,}50~\mathrm{m}$ x $1{,}50~\mathrm{m},$ na cor azul claro, modelo liso. Personalizado com			
logo	omarca do Hospital.			
0024 Jale	eco hospitalar, tamanho M: em tecido microfibra branco, densidade	Unid	50	
de fi	fios por polegada de 84 a 60 por trama, de 46 a 60 fios por polegadas,			
gran	matura 230 a 250 g/m, pré-encolhido, com logotipo do hospital no			
bols	so do lado esquerdo, confeccionada com costura rebatida, com dois			
bols	sos na altura do quadril.			
0025 Jale	eco hospitalar, tamanho G: em tecido microfibra branco, densidade	Unid	50	
de fi	fios por polegada de 84 a 60 por trama, de 46 a 60 fios por polegadas,			
gran	matura 230 a 250 g/m, pré-encolhido, com logotipo do hospital no			
bols	so do lado esquerdo, confeccionada com costura rebatida, com dois			
bols	sos na altura do quadril.			
0026 Lene	nçol para cama infantil em tecido cor verde água, med. 2,0cm x 1,20	Unid	30	
com	n vira c/ elástico (p/ colchão 1,40cm x 0,60 cmx 0,10cm (cxlxa);			
tecio	do 50% algodão, 50% poliéster, mistura intima 150 fios, fio base			
30/1	1 e fio trama 30/1, densidade de base de 33,16 e na trama 25,96 fios			
por	centímetro e tamanho, com linha profissional. tecido e logotipo com			
solic	dez a lavanderia hospitalar. Cada peça deverá conter etiqueta			
ates	stando linha profissional.			
0027 Cob	pertor solteiro (Tipo manta), na medida aproximada 150cmx220cm,	Unid	150	
elasi	sticidade, 100% antialérgico, antitraça, antimofo, facilmente lavável,			
leve	e e confortável, secagem rápida, produzido unicamente com 100%			
fibra	as neutras de poliéster(microfibra), peso aproximado de 900g, com			
acab	bamento do próprio tecido, produzido com tecnologia que utilize			
mole	léculas de prata em suas fibras inteligentes, capazes de destruir até			
99,9	9% das bactérias, fungos e microorganismos. Cada peça deverá			
cont	ter etiqueta atestando linha profissional. Personalizado com			
logo	omarca do Hospital. Cor verde claro.			
•	VALO	R TO	TAL:	

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá preencher os seguintes dados abaixo:

Valor total:

Valor total por extenso:



Validade da	proposta:
Condição de	pagamento:
Razão socia	l:
CNPJ:	
Endereço:	
Número de t	elefone e fax:
Dados banca	ários: Identificação do representante da licitante:
Assinatura d	o representante da licitante.
Demais cond	dições conforme edital.
[Local],	_ de de 201x.
	[Nome do Representante legal – Cargo]
	[carimbo da empresa]

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N. /201x

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS E DE OUTRO LADO A EMPRESA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE N.º 0039/2016", PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE **TECIDOS** PARA 0 BLOCO CIRÚRGICO. ROUPAS **PRIVATIVAS** HOSPITALARES PARA FUNCIONÁRIOS E MÉDICOS E TECIDOS PARA A HOTELARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES. EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Barão de Cocais, com sede à Av. Getúlio Vragas, nº 10, Centro,
nesta Cidade, representado pelo Exmº. Sr. ARMANDO VERDOLIN BRANDÃO,
PREFEITO MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a
empresa "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0039/2016", neste ato
denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede, representado pelo Sr,
tendo em vista o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio datado de
/, objeto do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE Nº. 0039/2016", devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no
processo N.º 0092/2016, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com
a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar
Municipal n. 1.706/2014, o Decreto Municipal n. 62/2015, Decreto Municipal n.º
090/2013, Decreto Municipal n. 30/2013, Decreto Municipal n.º 033/2005, com
aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS DESTE CONTRATO OBEDECERÃO RIGOROSAMENTE A REDAÇÃO DADA AOS ITENS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE N.º 0039/2016, FAZENDO PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS, O EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL, O TERMO DE REFERÊNCIA, COMO, TAMBÉM,



A PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA, OS QUAIS SE OBRIGA A OBSERVAR INTEGRALMENTE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

- **1.1.** A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a fornecer para a CONTRATANTE, produtos de tecidos para o bloco cirúrgico, roupas privativas hospitalares para funcionários e médicos e tecidos para a hotelaria do Hospital Municipal Waldemar das Dores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em estrita conformidade com as disposições do presente contrato, do edital, de seus anexos, e de sua proposta apresentada em/201x.
- **1.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, em conformidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA</u>

2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES</u> DE PAGAMENTO

- **3.1.** O objeto licitado deveré ser fornecido em conformidade com a Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras compatível com a proposta de preços e com o **Termo de Referência (Anexo I)**, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, às expensas da CONTRATADA.
- **3.2.** O preço global do presente contrato é de R\$.....(...............), no qual já estão incluídas todas as despesas para execução dos serviços, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

(Relacionar o(s) item(s) com valores unitários e totais gerais dos itens).

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias úteis, após o fornecimento, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e aprovada pela autoridade competente.



- **3.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.
- **3.5.** Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- **3.6.** O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**.
- **3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- **3.8.** O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- **3.9.** A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.
- **3.10.** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- **3.11.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- **3.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstos no Orçamento Anual de Custeio da Secretaria Municipal de Saúde devidamente provisionados, através da seguinte dotação: <INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO>

5. CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO



- **5.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme condições e especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 0039/2016, parte integrante e inseparável do presente, para todos os fins e efeitos, a partir da data de assinatura e publicação deste instrumento.
- **5.2.** A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- **5.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **5.4.** O contrato firmado com o MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- **5.5.** A tolerância do MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG, exercer seus direitos a qualquer tempo.
- **5.6.** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.
- **5.7.** O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no arts. 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93:
- **5.7.1. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no **Anexo I**, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela **CONTRATADA**;
- **5.7.2. Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I** e consequente aceitação.



- **5.8.** Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- **5.9.** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e Anexos:
- **6.1.1.** Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos no contrato;
- **6.1.2.** Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- **6.1.3.** Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues;
- **6.1.4.** Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;
- **6.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **6.1.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no seu edital e seus anexos;
- **6.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **6.1.8.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,



assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

- **6.1.9.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas no objeto do fornecimento;
- **6.1.10.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- **6.1.11.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **6.1.12.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **6.1.13.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- **6.2.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e Anexos:
- **6.2.1.** Manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão Presencial nº 0039/2016, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **6.2.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **6.2.3.** Realizar fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos;
- **6.2.4.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
- **6.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto da licitação;



- **6.2.6.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **6.2.7.** O objeto deve estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada:
- **6.2.8.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis que antecede a data de fornecimento, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.2.9.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;
- **6.2.10.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre fornecimento;
- **6.2.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BARÃO DE COCAIS/MG durante a vigência do contrato, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- **6.2.12.** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;
- **6.2.13.** Responsabilizar-se pelo fornecimento descrito neste contrato obedecendo aos prazos e condições fixadas no edital e em seus anexos;
- **6.2.14.** Iniciar o fornecimento no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento às especificações do **Anexo I** do Edital;
- **6.2.15.** Cumprir a Autorização de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**;
- **6.2.16.** Ter ciência que nos valores a serem pagos estão incluídos quaisquer gastos ou despesas com deslocamentos, impostos, taxas e fretes, não podendo a contratada exercer pleitos ou acréscimos posteriores;



- **6.2.17.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- **6.2.18.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- **6.2.19.** Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE</u> PREÇOS

7.1. O gerenciamento do Registro de Preços caberá ao Órgão Gestor de Preços para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.
- **8.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- **8.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas no fornecimento do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **8.4.** O MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o



previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional n.º 8.666/93.

9. <u>CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES</u>

- **9.1.** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com a gravidade do caso:
 - a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da CONTRATANTE, se os serviços não forem prestados de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste instrumento;
 - c) rescisão contratual;
 - d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2.** As multas previstas nos **subitens** acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **9.3.** As sanções previstas nas **alíneas "a", "c", "d" e "e"**, poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea "b"**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- **9.4.** A CONTRATANTE poderá executar a garantia nas seguintes condições:
- **9.4.1.** Para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



- **9.4.2.** Para pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pelo fornecedor decorrentes da relação de empregado utilizada na execução do objeto contratado.
- **9.5.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **9.6.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **9.7.** A sanção da **alínea** "e", desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **9.8.** As demais sanções previstas nas **alíneas de "a" à "d"** desta cláusula são de competência da Secretaria Muncipal de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, ante a incidência dos seguintes motivos:
- **10.1.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **10.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **10.1.3.** Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- **10.1.4.** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **10.1.5.** Paralisação da obra, do serviço, ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;



- **10.1.6.** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;
- **10.1.7.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- **10.1.8.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- **10.1.9.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **10.1.10.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **10.1.11.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **10.1.12.** Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo município de Barão de Cocais/MG;
- **10.1.13.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- **10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por correspondência, para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, a qual será juntada aos autos do processo administrativo instaurado.
- **10.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;
- **10.2.2.** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados, deduzidos os valores relativos às multas e eventuais indenizações.
- **10.3.** A rescisão de que trata o **item anterior** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- **10.3.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



- **10.3.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58 da Lei Nacional nº 8.666/93;
- **10.3.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **10.3.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **10.4.** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- **10.5.** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa da parte rescindente.
- **10.6.** A rescisão contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, nos termos e prazos definidos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante formalização de Termo Aditivo e com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Havendo alterações na conjuntura econômica que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente às relações pactuadas entre a Contratada e o Município, respeitadas as condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- **12.2.** Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante



documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e inconteste aplicação ao pactuado.

- **12.2.1.** A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.
- **12.2.2.** A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.
- **12.3.** Em caso de incidência de eventuais reajustamentos, estes se darão sob o menor índice oficial pertinente à atividade objeto desta licitação, mediante autorização do gestor competente e nos termos do § 3º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **12.4.** É vedado a contratada interrompero fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Quadro de Avisos no Hall da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Barão ode Cocais/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- **14.2.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Barão de Cocais.	do	de 201X
Barao de Cocais.	de	Ge ZUTA



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1.		
(Nome e RG)		
2		
(Nome e RG)		

ANEXO X

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/201x

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG, E DE OUTRO LADO A EMPRESA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE N. 0039/2016", PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS PARA O BLOCO CIRÚRGICO, ROUPAS PRIVATIVAS HOSPITALARES PARA FUNCIONÁRIOS E MÉDICOS E TECIDOS PARA A HOTELARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Barão de Cocais, com sede à Av. Getúlio Vragas, nº 10, Centro,
nesta Cidade, representado pelo Exmº. Sr. ARMANDO VERDOLIN BRANDÃO,
PREFEITO MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a
empresa "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0039/2016", neste ato
denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede, representado pelo Sr,
tendo em vista o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de
/, objeto do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE Nº. 0039/2016", devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no
processo N.º 0092/2016, celebram a presente Ata de Registro de Preços, de acordo
com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar
Municipal n. 1.706/2014, o Decreto Municipal n. 62/2015, Decreto Municipal n.º
090/2013, Decreto Municipal n. 30/2013, Decreto Municipal n.º 033/2005, com
aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, os produtos de tecidos para o bloco cirúrgico, roupas privativas hospitalares para funcionários e médicos e tecidos para a hotelaria do Hospital Municipal Waldemar das Dores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em estrita conformidade com as disposições do presente contrato, do edital, de seus anexos, e de sua proposta apresentada em/...../201x.



1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, em conformidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS</u>

2.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes da presente ata de registro de preços estão previstos no Orçamento Anual de Custeio da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente provisionados, através da seguinte dotação: <INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO>

4. <u>CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- **4.1.** O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).
- **4.2.** O prazo para assinatura da ata ou outro instrumento que substitua é de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo.

5. <u>CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- **5.1.** O objeto licitado deverá ser fornecido em conformidade com a Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras compatível com a proposta de preços e com o **Termo de Referência (Anexo I)**, no endereço indicado na Ordem de Serviços, às expensas da CONTRATADA.
- **5.2.** O preço global é de R\$.....(.....................), no qual já estão incluídas todas as despesas necessárias para fornecimento, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:



(Relacionar o(s) item(s) com valores unitários e totais gerais dos itens).

- **5.3.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias úteis, após o fornecimento, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e aprovada pela autoridade competente.
- **5.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.
- **5.5.** Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- **5.6.** O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**.
- **5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- **5.8.** O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- **5.9.** A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a sere verificadas em sua proposta.
- **5.10.** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- **5.11.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- **5.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



6. <u>Cláusula sexta – Condições Para Fornecimento e</u> Recebimento

- **6.1.** O objeto do contrato a ser firmado deverá ser fornecido conforme condições e especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 0039/2016, para todos os fins e efeitos, a partir da data de assinatura e publicação do instrumento contratual.
- **6.2.** O fornecimento do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **6.4.** O contrato a ser firmado com o MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- **6.5.** A tolerância do MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG, exercer seus direitos a qualquer tempo.
- **6.6.** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.
- **6.7.** A CONTRATADA assumirá de inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- **6.8.** O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no arts. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93:



- **6.8.1. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no **Anexo I**, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela **CONTRATADA**;
- **6.8.2. Definitivamente**, após mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I** e consequente aceitação.
- **6.9.** Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado os serviços em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 6.10. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e Anexos:
- **7.1.1.** Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos no contrato;
- **7.1.2.** Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- **7.1.3.** Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues;
- **7.1.4.** Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **7.1.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no seu edital e seus anexos;



- **7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **7.1.8.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- **7.1.9.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas no objeto do fornecimento;
- **7.1.10.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- **7.1.11.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **7.1.12.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.1.13.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- **7.2.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e Anexos:
- **7.2.1.** Manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão Presencial nº 0039/2016, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **7.2.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **7.2.3.** Realizar fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos;



- **7.2.4.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
- **7.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto da licitação;
- **7.2.6.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **7.2.7.** O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada:
- **7.2.8.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data de fornecimento, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.2.9.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;
- **7.2.10.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre fornecimento;
- **7.2.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BARÃO DE COCAIS/MG durante a vigência do contrato, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- **7.2.12.** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;
- **7.2.13.** Responsabilizar-se pelo fornecimento descrito neste contrato obedecendo aos prazos e condições fixadas no edital e em seus anexos;
- **7.2.14.** Iniciar o fornecimento no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento às especificações do **Anexo I** do Edital;
- **7.2.15.** Cumprir a Autorização de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**:



- **7.2.16.** Ter ciência que nos valores a serem pagos estão incluídos quaisquer gastos ou despesas com deslocamentos, impostos, taxas e fretes, não podendo a contratada exercer pleitos ou acréscimos posteriores;
- **7.2.17.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- **7.2.18.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- **7.2.19.** Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

8. <u>CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</u>

8.1. O gerenciamento do Registro de Preços caberá ao órgão gestor de preços para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

9. <u>CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

- **9.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.
- **9.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento do objeto, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as pendências apontadas.
- **9.3.** A fiscalização de que trata **esta cláusula** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de



natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- **9.4.** O MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional n.º 8.666/93.
- **9.5.** O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pela CONTRATANTE no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições da ata de registro de preços/contrato.
- **9.6.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- **9.7.** O CONTRATANTE far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- **9.8.** À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle do fornecimento, as avaliações do fornecimento, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a ata de registro de preços/contrato.
- **9.9.** Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
- **9.10.** A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante o fornecimento do objeto obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
- **9.11.** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.



- **9.12.** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- **9.13.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.
- **9.14.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento do fornecimento do objeto, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- **9.15.** A Fiscalização poderá determinar a paralisação do fornecimento, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- **9.16.** A determinação da paralisação, citada no **item anterior**, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.
- **9.17.** No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com a gravidade do caso:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da CONTRATANTE, se os serviços não forem prestados de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste instrumento:



- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.2.** As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **10.3.** As sanções previstas nas **alíneas "a", "c", "d" e "e"**, poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea "b"**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- **10.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **10.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **10.6.** A sanção da **alínea "e"**, desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **10.7.** As demais sanções previstas nas **alíneas de "a" à "d"** desta cláusula são de competência da Secretaria Municpal de Saúde.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, ante a incidência dos seguintes motivos:
- **11.1.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- **11.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **11.1.3.** Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- **11.1.4.** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **11.1.5.** Paralisação da obra, do serviço, ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- **11.1.6.** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;
- **11.1.7.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- **11.1.8.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- **11.1.9.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **11.1.10.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **11.1.11.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **11.1.12.** Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo município de BARÃO DE COCAIS/MG;
- **11.1.13.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- **11.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por correspondência, para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, a qual será juntada aos autos do processo administrativo instaurado.



- **11.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;
- **11.2.2.** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados, deduzidos os valores relativos às multas e eventuais indenizações.
- **11.3.** A rescisão de que trata o **item anterior** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- **11.3.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **11.3.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58 da Lei Nacional nº 8.666/93:
- **11.3.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **11.3.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **11.4.** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- **11.5.** O contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa da parte rescindente.
- **11.6.** A rescisão contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, nos termos e prazos definidos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



12.1. O contrato poderá ser alterado, mediante formalização de Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 57 e art. 65 de Lei n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Havendo alterações na conjuntura econômica que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente às relações pactuadas entre a Contratada e o Município, respeitadas as condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e inconteste aplicação ao pactuado.
- **13.1.1.** A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.
- **13.1.2.** A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.
- **13.2.** Em caso de incidência de eventuais reajustamentos, estes se darão sob o menor índice oficial pertinente à atividade objeto desta licitação, mediante autorização do gestor competente.
- **13.3.** É vedado a contratada interromper o fornecimento do objeto, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA



Barão de Cocais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

14.1. Abaixo, seguem os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos das condições ora postas:

Item	Descrição	1° reserva	2° reserva	3° reserva	4° reserva	

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Quadro de Avisos no Hall da Prefeitura Municipal de BARÃO DE COCAIS/MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

de

- **16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de BARÃO DE COCAIS/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- **16.2.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

 -	-	 ·,	 ·· · · _	 	 	 		

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal - xxxxxxxxxxxxxxx

de 2016

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxx



SECRETARIA MU	NICIPAL:
-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Secretária Municipal de Saúde

IESTEMUNHAS:		
1		
(Nome e RG)		
2.		
(Nome e RG)		